



# Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE**      **N.º** 599/94

Altera parte da Resolução  
CEPE nº 037.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Acrescentar um inciso V no art. 2º da Resolução CEPE nº 037, da seguinte forma:

- "Art. 2º .....
- § 1º .....
- § 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - Bacharelado em Ciência da

Computação: Cursos: Agrimensura; Agronomia; Arquitetura; Engenharias Aeronáutica, Agrícola, Cartográfica, Civil, de Comunicações, Elétrica, Eletrônica, de Fortificação e Construção, de Geodésia e Topografia, Geológica, Florestal, Industrial, de Infra-estrutura Aeronáutica, Mecânica Aeronáutica, de Materiais, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Metalúrgica, de Minas, Naval, de Produção Civil, de Produção-Elétrica, de Produção-Materiais, de Produção-Mecânica, de Produção Metalúrgica, de Produção-Química, Sanitária; Física; Estatística."

**Art. 2º** Revogar o art. 5º da Resolução CEPE em pauta,





## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 599/94

que reza que, para efeito de preenchimento das vagas existentes para matrícula de portadores de diploma de graduação, os Colegiados de Cursos observarão uma determinada ordem de prioridade.

**Art. 3º** Alterar o art. 6º da Resolução CEPE nº 037, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Quando o número de candidatos superar o número de vagas existentes no Curso, terá preferência o candidato que possuir o maior CRI."

**Art. 4º** Acrescentar um inciso 5 no art. 8º da Resolução em pauta, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição de origem pelo Conselho Federal de Educação."

Ouro Preto, 06 de abril de 1994.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente